



**DECRETO Nº 40, de 28 de abril de 2025.**

**NOMEIA OS RESPECTIVOS  
TITULARES DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS COMO ORDENADORES  
DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à tutela da efetividade dos princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública, como a supremacia do interesse público e economicidade das finanças públicas;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de delegação às autoridades competentes de atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos no âmbito do Município de América Dourada,



CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados Ordenadores de Despesas os respectivos titulares das Secretarias Municipais, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas.

§1º O (A) Secretário (a) de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário (a) para a respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§2º O titular da Chefia de Gabinete fica nomeado Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito Municipal.

§3º São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§4º Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 2º** - Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Senhor Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal.

§2º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente do Senhor Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro(a).



§ 3º Em caso de ausência do Senhor Prefeito Municipal, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Finanças em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 3º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de América Dourada e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 4º** Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 6º** A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 28 de abril de 2025.

Joelson Cardoso do Rosário

**Prefeito do Município de América Dourada**